



SENADO FEDERAL

PARECER

Nº 475, DE 2006

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 382, de 2005, de autoria do Senador Aloizio Mercadante, que institui o Dia Nacional de Combate ao Câncer Infantil e dá outras providências.

RELATORA: Senadora LÚCIA VÂNIA

I – RELATÓRIO

Em consonância com as determinações do art. 102, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, vem ao exame da Comissão de Educação, para decisão terminativa, o Projeto de Lei do Senado nº 382, de 2005, de autoria do Senador Aloizio Mercadante, que institui o Dia Nacional de Combate ao Câncer Infantil e dá outras providências.

A proposição em análise compõe-se de três artigos. O primeiro institui o Dia Nacional de Combate ao Câncer Infantil a ser celebrado, anualmente, na última quarta-feira do mês de novembro.

O segundo artigo estabelece os objetivos dessa data, tais como estimular ações educativas e preventivas relacionadas ao câncer infantil; promover debates e outros eventos sobre as políticas públicas de atenção integral às crianças com câncer; apoiar atividades em prol dessas crianças; difundir os avanços técnico-científicos relacionados ao câncer infantil, entre outros.

O terceiro artigo estabelece a cláusula de vigência e determina que a lei em que o projeto eventualmente se transformar entra em vigor na data de sua publicação, “revogadas as disposições em contrário”.

A proposição deverá ser analisada quanto à constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade, técnica legislativa e ao mérito.

Não foram apresentadas emendas ao Projeto e não existem outras proposições sobre essa matéria em tramitação nesta Casa.

II – ANÁLISE

O Projeto de Lei do Senado nº 382, de 2005, veio propor a instituição de uma data a ser lembrada como o Dia Nacional de Combate ao Câncer Infantil. Essa providência, de parte do Poder Legislativo, é bastante oportuna, pois objetiva ensejar a promoção de atividades e a divulgação de informações relativas às neoplasias que acometem as crianças.

As causas associadas à grande maioria dos tumores infantis ainda são desconhecidas, mas foi enorme o progresso no seu tratamento, nas últimas décadas. Sabe-se que, do ponto de vista clínico, os tumores infantis apresentam menores períodos de latência, crescem em geral rapidamente e são mais invasivos. Entretanto, eles respondem melhor ao tratamento e são considerados de bom prognóstico.

Os índices de cura em neoplasias na infância são muito significativos. Diferentemente do câncer no adulto, as neoplasias infantis geralmente afetam as células do sistema sangüíneo e os tecidos de sustentação e respondem melhor aos métodos terapêuticos hoje utilizados. Atualmente, entre setenta e noventa por cento das crianças acometidas de câncer, nos Estados Unidos da América, podem ser curadas, se diagnosticadas precocemente e tratadas em centros especializados. Esse percentual pode alcançar noventa por cento nos tumores oculares, oitenta por cento nos tumores renais e alguns linfomas, e setenta por cento nas leucemias linfóides. No Brasil, as crianças e jovens com leucemia linfática aguda (LLA) curam-se em setenta a oitenta por cento dos casos. A maioria dessas crianças terá vida praticamente normal.

A instituição do Dia Nacional de Combate ao Câncer Infantil é proposta com o objetivo de informar e conscientizar a sociedade brasileira sobre as formas e os sintomas das neoplasias que mais acometem as crianças e também de chamar sua atenção para a importância de se buscar precocemente o diagnóstico e o tratamento da doença para minimizar o avanço e o agravamento dos casos de neoplasia infantil no País.

Para os estudiosos do Instituto Nacional de Câncer (INCA), do Ministério da Saúde, a prevenção é o desafio para o futuro e toda ênfase deve ser dada ao diagnóstico precoce. No Brasil, muitos pacientes ainda são encaminhados aos centros de tratamento com doenças em estágio avançado e isso se deve a fatores como o de a neoplasia se apresentar, em geral, com sinais e sintomas comuns a outras doenças da infância, a desinformação dos pais que pode levar à negação dos sintomas, o medo do diagnóstico de câncer e a desinformação dos médicos.

Segundo recentes estimativas daquele instituto, o número de casos novos de tumores infantis esperados para o Brasil, em 2006, deverá situar-se entre quatro mil e setecentos e dezenove mil, uma vez que o percentual observado tem variado entre um e quatro por cento do total de novos casos de neoplasias.

É, pois, de grande relevância a instituição de um dia dedicado a difundir informações e também a conscientizar a sociedade sobre o câncer infantil e sobre a importância do trabalho voluntário para minorar o sofrimento das crianças que padecem dessa doença.

Além de meritória, a proposição de autoria do Senador Aloizio Mercadante não contradiz disposições constitucionais nem a legislação infraconstitucional.

A despeito do mérito da proposição em tela, consideramos ser conveniente e oportuna a designação de uma data fixa – o dia 23 de novembro – como o Dia Nacional de Combate ao Câncer Infantil. Tal alteração justifica-se pelo fato de que esta data já foi instituída, no Estado do Paraná, como o Dia Estadual de Combate ao Câncer Infantil. Por essa razão, propomos a emenda nº 1.

Por fim, salientamos também a necessidade de implementar pequena correção na redação do projeto, para adequá-la ao disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998 – segundo o qual a cláusula de revogação deverá enumerar, expressamente, as leis ou disposições legais revogadas. Posto não haver o que deva ser revogado, propomos a emenda nº 2, abaixo apresentada.

III – VOTO

Em vista do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 382, de 2005, com as seguintes emendas:

EMENDA Nº 1 – CE

Dê-se ao art. 1º do PLS nº 382, de 2005, a seguinte redação:

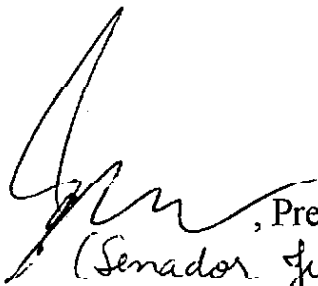
Art. 1º Fica instituído o “Dia Nacional de Combate ao Câncer Infantil”, que será celebrado anualmente no dia 23 de novembro.

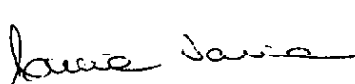
EMENDA Nº 2 – CE

Dê-se ao art. 3º do PLS nº 382, de 2005, a seguinte redação:

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 18 de abril de 2006.

 , Presidente Eventual
(Senador Juvenio da Fonseca)

 , Relatora

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PLS Nº 382 / 05 NA REUNIÃO DE 18/04/06
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE

Eventual:

(Senador Juvêncio da Fonseca)

BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)

DEMÓSTENES TORRES	1- ROSEANA SARNEY
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- CÉSAR BORGES <i>César Borges</i>
MARIA DO CARMO ALVES <i>mar. alv</i>	4- CRISTOVAM BUARQUE <i>Cristovam Buarque</i>
EDISON LOBÃO	5- MARCO MACIEL <i>Marco Maciel</i>
MARCELO CRIVELLA	6- ROMEU TUMA <i>Romeu Tuma</i>
TEOTÔNIO VILELA FILHO <i>(sem voto)</i>	7- EDUARDO AZEREDO <i>Eduardo Azeredo</i>
JUVÊNCIO DA FONSECA <i>Juvêncio da Fonseca</i>	8- SÉRGIO GUERRA <i>Sérgio Guerra</i>
LEONEL PAVAN <i>Leonel Pavan</i>	9- LÚCIA VÂNIA <i>Lucia Vania</i>
(VAGO)	RELATOR:
	10- JOÃO BATISTA MOTTA

PMDB

WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	1- AMIR LANDO
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP <i>Valdir Raupp</i>	3- GILVAM BORGES
GERSON CAMATA <i>Gerson Camata</i>	4- GERALDO MESQUITA <i>Geraldo Mesquita</i>
SÉRGIO CABRAL	5- MÃO SANTA
JOSÉ MARANHÃO	6- LUIZ OTÁVIO
NEY SUASSUNA	7- ROMERO JUCÁ
GILBERTO MESTRINHO	8- (VAGO)

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB E PL)

AELTON FREITAS <i>Aelton Freitas</i>	1-(VAGO)
PAULO PAIM <i>Paulo Paim</i>	2- ALOÍZIO MERCADANTE
FÁTIMA CLEIDE <i>Fátima Cleide</i>	3- FERNANDO BEZERRA
FLÁVIO ARNS <i>Flávio Arns</i>	4- DELCÍDIO AMARAL
IDELI SALVATTI <i>Ideli Salvatti</i>	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES <i>Antonio Carlos Valadares</i>
ROBERTO SATURNINO <i>Roberto Saturnino</i>	6- MAGNO MALTA
MOZARILDO CAVALCANTI	7- PATRÍCIA SABOYA GOMES <i>Patricia Saboya Gomes</i>
SÉRGIO ZAMBIASI	8- JOÃO RIBEIRO

PDT

AUGUSTO BOTELHO <i>Augusto Botelho</i>	1- (VAGO)
--	-----------

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

PLS 322 / 05

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					ROSEANA SARNEY				
JORGE BORNHAUSEN					JONASPINHEIRO				
JOSE JORGE					CÉSAR BORGES	X			
MARIA DO CARMO ALVES	X				CRISTOVAM BUARQUE				
EDISON LOBÃO					MARCO MACIEL				
MARCELO CRIVELLA					ROMEU TUMA	X			
TEOTÔNIO VILELA FILHO					EDUARDO AZEREDO	X			
JUVÊNCIO DA FONSECA					SÉRGIO GUERRA				
LEONEL PAVAN	X				LÚCIA VÂNIA	X			
VAGO					JOÃO EATISTA MOTTA				
TITULARES - PMDE	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA					AMIR LANDO				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				GILVAM BORGES				
GERSON CAMATA					GERALDO MESQUITA	X			
SÉRGIO CABRAL					MÃO SANTA				
JOSE MARANHÃO					LUIZ OTAVIO				
NEY SUASSUNA					ROMERO JUCA				
GILBERTO MESTRINHO					VAGO				
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB E PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB E PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AELTON FREITAS	X				VAGO				
PAULO PAIM	X				ALOIZO MERCADANTE				
FÁTIMA CLEIDE					FERNANDO BEZERRA				
FLÁVIO ARNS					DELÍCIO AMARAL				
IDELI SALVATTI	X				ANTÔNIO CARLOS VALADARES	X			
ROBERTO SATURNINO					MAGNO MALTA				
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES	X			
SÉRGIO ZAMBIASI					JOÃO FIBEIRO				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AUGUSTO BOTELHO	X				VAGO				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: - ABS: - AUTOR: - PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 18 / 04 / 2006

SENADOR JUVÊNCIO DA FONSECA
Presidente Eventual da CE

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

EMENDAS AO
PLS 382/05

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					ROSEANA SARNEY				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					CÉSAR BORGES	X			
MARIA DO CARMO ALVES	X				CRISTOVAM BUARQUE				
EDISON LOBÃO					MARCO MACIEL				
MARCELO CRIVELLA					ROMÉU TUMA	X			
TEOTÔNIO VILELA FILHO					EDUARDO AZEREDO	X			
JUVÊNCIO DA FONSECA	X				SERGIO GUERRA				
LEONEL PAVAN					LÚCIA VÂNIA	X			
VAGO					JOÃO BATISTA MOITA				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA					AMIR LANDO				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				GILVAM BORGES				
GERSON CAMATA					GERALDO MESQUITA	X			
SERGIO CABRAL					MÃO SANTA				
JOSÉ MARANHÃO					LUIZ OTÁVIO				
NEY SUASSUNA					ROMERO JUCA				
GILBERTO MESTRINHO					VAGO				
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB E PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB E PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AELTON FREITAS	X				VAGO				
PAULO PAIM	X				ALOIZO MERCADANTE				
FÁTIMA CLEIDE					FERNANDO BEZERRA				
FLÁVIO ARNS					DELÍDIO AMARAL				
IDELI SALVATTI	X				ANTÔNIO CARLOS VALADARES	X			
ROBERTO SATURNINO					MAGNO MALTA				
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES	X			
SERGIO ZAMBIASI					JOÃO KIBEIRO				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AUGUSTO BOTELHO	X				VAGO				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: - ABS: - AUTOR: - PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 17/04/2006

SENADOR JUVÊNCIO DA FONSECA
Presidente Eventual da CE

TEXTO FINAL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 382, DE 2005

Institui o “Dia Nacional de Combate ao Câncer Infantil” e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituído o “Dia Nacional de Combate ao Câncer Infantil”, que será celebrado anualmente no dia 23 de novembro.

Art. 2º Os objetivos do “Dia Nacional de Combate ao Câncer Infantil” são:

I – Estimular ações educativas e preventivas relacionadas ao câncer infantil;

II – Promover debates e outros eventos sobre as políticas públicas de atenção integral às crianças com câncer;

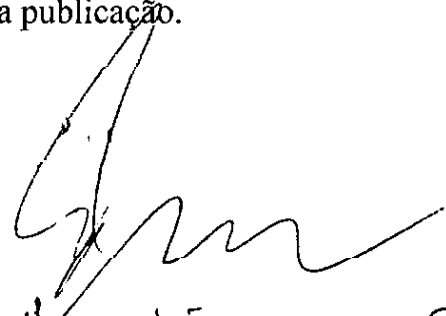
III – Apoiar as atividades organizadas e desenvolvidas pela sociedade civil em prol das crianças com câncer;

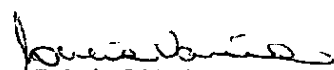
IV – Difundir os avanços técnico-científicos relacionados ao câncer infantil;

V – Apoiar as crianças com câncer e seus familiares.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala da comissão 18 de abril de 2006.


Senador Jurema da Fonseca, Presidente Eventual


Senadora Lúcia Vânia, Relatora

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

LEI COMPLEMENTAR Nº 95, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Mensagem de veto

Vide Decreto nº 2.954, de 29.01.1999

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

.....
Art. 9º A cláusula de revogação deverá enumerar, expressamente, as leis ou disposições legais revogadas. (Redação dada pela Lei Complementar nº 107, de 26.4.2001)

Parágrafo único. (VETADO) (Incluído pela Lei Complementar nº 107, de 26.4.2001)

DOCUMENTO ANEXADO PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA NOS TERMOS DO ART. 250, PARÁGRAFO ÚNICO, DO REGIMENTO INTERNO

Brasília, 30 de janeiro de 2006.

A Sua Senhoria o Senhor
JÚLIO RICARDO BORGES LINHARES
Secretário da Comissão de Educação.

Senhor Secretário:

Encaminho a essa Comissão o anexo expediente da Câmara Municipal de Curitiba/PR, visto que o PLS 382/2005 tramita nesse órgão técnico.

Atenciosamente,


MARTHA LYRA NASCIMENTO
Chefe de Gabinete

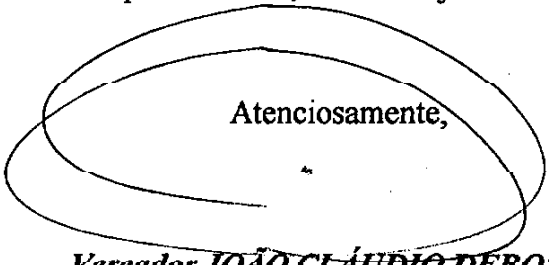
PALÁCIO RIO BRANCO, 15 de dezembro de 2005.

Ofício nº 2228/2005-DAP/DE

Senhor Presidente do Senado Federal:

Comunico que foi aprovado por este Legislativo o Requerimento nº 59.00030/2005, de iniciativa de **DIVERSOS VEREADORES**, o qual manifesta "**Moção de Apoio**", ao Projeto de Lei do Senado Federal nº 382/2005, que institui o Dia Nacional de Combate ao Câncer Infantil e dá outras providências, conforme justifica.

Atenciosamente,


Vereador JOÃO CLAUDIO DEROSSO
Presidente

Excelentíssimo Senhor

Senador RENAN CALHEIROS

Presidente do Senado Federal

Nesta Capital

I - Em votação:

II - Publique-se.

Sala das Sessões.

Presidente

PROPOSIÇÃO Nº 59.00030.2005

Os Vereadores infra-assinado(a)(s), no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Curitiba a seguinte proposição:

Requerimento: Moção de apoio ou solidariedade

SÚMULA

Solicito MOÇÃO DE APOIO E SOLIDARIEDADE ao Projeto de Lei do Senado Federal nº 382/2205, que institui o Dia Nacional de Combate ao Câncer Infantil e dá outras providências

Requer à Mesa, na forma regimental, seja inserido em ata, MOÇÃO DE APOIO E SOLIDARIEDADE ao Projeto de Lei do Senado Federal nº 382/2205, que "Institui o Dia Nacional de Combate ao Câncer Infantil e dá outras providências"

Palácio Rio Branco, 15 de dezembro de 2005.

Assinaturas:

Justificativa

Trâmite no Senado Federal o Projeto de Lei nº 382/2205, que "Institui o Dia Nacional de Combate ao Câncer Infantil e dá outras providências". De acordo com o projeto, o "Dia Nacional de Combate ao Câncer Infantil", será celebrado anualmente na última quarta-feira do mês de novembro.

A proposição desta data é oriunda do trabalho da APACN - Associação Paranaense de Apoio à Criança com Neoplasia. Igualmente, no Estado do Paraná, foi instituído o Dia Estadual de Combate ao Câncer Infantil, comemorado na mesma data.

Os objetivos do "Dia Nacional de Combate ao Câncer Infantil" são:

Estimular ações educativas e preventivas relacionadas ao câncer infantil;
Promover debates e outros eventos sobre as políticas públicas de atenção integral às

- crianças com câncer;
- Apoiar as atividades organizadas e desenvolvidas pela sociedade civil em prol das crianças com câncer;
- Difundir os avanços técnico-científicos relacionados ao câncer infantil;
- Apoiar as crianças com câncer e seus familiares.

Os dados acerca da mortalidade por câncer infantil são preocupantes: de acordo com o Ministério da Saúde, o câncer já é a terceira causa de mortes entre as crianças brasileiras com menos de 15 anos, atingindo cerca de 5 crianças por 100.000 habitantes. A preocupação aumenta em razão do progressivo crescimento das taxas de incidência ano a ano.

Muito embora as respostas técnico-científicas para o câncer infantil também venham se desenvolvendo rapidamente, elevando os índices de sucesso dos tratamentos para cerca de 70% dos casos (segundo estimativas também do Ministério da Saúde), a cura depende de um diagnóstico correto e precoce. Nesse sentido, dois grandes desafios devem ser superados:

A falta de informação a respeito do câncer infantil;
A associação, que ainda persiste na sociedade de uma maneira geral, entre câncer e vida adulta, relegando a um segundo plano a pesquisa, o treinamento e o tratamento voltados ao câncer infantil.

Assim, a instituição do "Dia Nacional de Combate ao Câncer Infantil" pretende consolidar os meios para superar tais obstáculos, incluindo definitivamente o câncer infantil na agenda da saúde pública brasileira. Para tanto, busca estimular ações educativas e preventivas, promover eventos sobre o tema, difundir informações e oferecer apoio às crianças com câncer, aos seus familiares e às organizações da sociedade civil que atuam na prevenção e no combate à doença.

Custódio da Silva

Jônatas Pirkiel

Paulo Salamuni

Gerardo Bobato

Of. nº. CE/043/2006.

Brasília, 18 de abril de 2006.

Senhor Presidente,

Nos termos do parágrafo 2º, do artigo 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta comissão deliberou, em caráter terminativo, em reunião realizada nesta data, pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 382, de 2005, de autoria de Sua Excelência o Senhor Senador Aloizio Mercadante que, “Institui o 'Dia Nacional de Combate ao Câncer Infantil' e dá outras providências”.

Atenciosamente,



Senador GERSON CAMATA

Presidente da Comissão de Educação

A Sua Excelência o Senhor
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal
NESTA

Publicado no Diário do Senado Federal, 9/5/2006.

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília – DF

(OS:12623/2006)